



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.880, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
MOVIMENTO DE ADOLESCENTES E  
CRIANÇAS – MAC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública o Movimento de Adolescentes e Crianças – MAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional e inclusivo, inscrito no CNPJ sob o nº 40.811.853/0001-28, com sede na Rua Tavares Bastos, nº 532, Bairro Campo Grande, na cidade de Delmiro Gouveia, neste Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 11 de abril de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 12.04.2017.**